



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.307/2012
De 28 de Junho de 2012.

“Autoriza o Município de Santa Margarida a celebrar convênio com o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – ITER-MG, autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Estado Extraordinária de Regularização Fundiária - SEERF, convênio para conjugar esforços para execução de ações para a legitimação de áreas nas zonas urbanas e de expansão urbana, nos termos do art. 246 da Constituição Mineira e das Leis Estaduais 7.373, de 03 de outubro de 1978 e 11.020, de 08 de janeiro de 1993;

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a:

I – Aceitar o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias da execução do convênio;

II – Participar e assinar convênio, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

Parágrafo Único - As despesas para execução do presente convênio correrão à conta da dotação orçamentária 02.002.0004.00127.0004.2024.319011.00, 02.002.0004.00127.0004.2024.339036.00, 02.002.0004.00127.0004.2024.339039.00.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover as medidas orçamentárias, financeiras e contábeis, relativas à assinatura do convênio/contrato mencionado no artigo primeiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Margarida, aos 28 de Junho de 2012.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal